



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA

LEI Nº 601/2014

**ATUALIZA QUANTITATIVO DA
CATEGORIA FUNCIONAL DE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E
ELETRICISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 07, de 27 de maio de 2014, e que a Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramom Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo da categoria funcional de Técnico de Enfermagem e Eletricista passam a vigorar conforme a tabela em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 17 de junho de 2014.


Ramom Moreira de Lima
Presidente

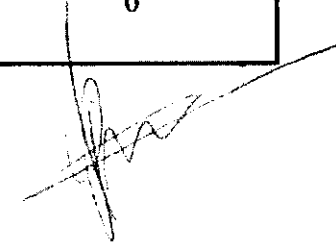


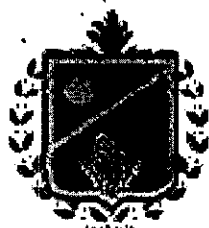
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS - PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ELETRICISTA

| CATEGORIA FUNCIONAL | SÍMBOLO/ CÓDIGO/ CLASSE | QUANTIDADE |
|-----------------------|-------------------------------|------------|
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | ANI-301.1 | 10 |
| ELETRICISTA | ANE-109.1 | 6 |





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BANANEIRAS – PARAÍBA

Instituído pela Resolução nº. 05/2013
Acesse: <http://www.cmbananeiras.pb.gov.br/jornal-oficial>

Bananeiras – PB, 15 de julho de 2014.

Nº. 030



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS – PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 07, DE 27 DE MAIO DE 2014.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em Sessão do dia 17/06/2014 Câmara Municipal de Bananeiras Em 17/06/2014

Presidente

ATUALIZA QUANTITATIVO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ELETRICISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou a seguinte Medida Provisória:

Art. 1º O quantitativo da categoria funcional de Técnico de Enfermagem e Eletricista passam a vigorar conforme a tabela em anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 17 de junho de 2014.

Ramom Moreira de Lima
Presidente

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO DE ENFERMEGEM E ELETRICISTA

| CATEGORIA FUNCIONAL | SÍMBOLO/ CÓDIGO/ CLASSE | QUANTIDADE |
|-----------------------|-------------------------|------------|
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | ANI-301.1 | 10 |
| ELETRICISTA | ANE-109.1 | 6 |



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS – PARAÍBA

LEI Nº 601/2014

ATUALIZA QUANTITATIVO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ELETRICISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 07, de 27 de maio de 2014, e que a Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramom Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O quantitativo da categoria funcional de Técnico de Enfermagem e Eletricista passam a vigorar conforme a tabela em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 17 de junho de 2014.

Ramom Moreira de Lima
Presidente

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO DE ENFERMEGEM E ELETRICISTA

| CATEGORIA FUNCIONAL | SÍMBOLO/ CÓDIGO/ CLASSE | QUANTIDADE |
|-----------------------|-------------------------|------------|
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | ANI-301.1 | 10 |
| ELETRICISTA | ANE-109.1 | 6 |